



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ: 01.612.834/0001-10
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM Nº 021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES
FREIRE/MA
NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais edis, o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo realizar relevantes alterações nos artigos 41 e 51, XI E XVI da Lei Municipal nº 140/2022.

Com o intuito de cumprir as diretrizes estabelecidas no art. 227 da Constituição Federal de 1988, foi criado o Conselho Tutelar – órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 131 da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Devido a sua importância social, e em virtude da proteção integral à criança e ao adolescente estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, entendemos que a remuneração dos conselheiros tutelares deve equivaler a valor superior a um salário-mínimo; e a única maneira de se garantir esse direito é com a edição de lei que estabeleça um salário digno para a categoria. No capítulo dos Direitos Sociais, a constituição define que o salário-mínimo deve cobrir todas as necessidades do trabalhador e de sua família e deve ser reajustado periodicamente para garantir seu poder aquisitivo.

As alterações propostas visam atender aos preceitos constitucionais que preconizam o direito. No que diz respeito ao art. 51 da Lei Municipal nº 140/2022, a alteração visa corrigir erro de constitucionalidade, visto que a competência legislativa para elaborar normas de cunho eleitoral é privativa da União (art. 22 da CF). O art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente

📍 Rua do Varejão, 125
Gov. Nunes Freire - MA
CEP 65284-000

☎ 98 3371-1756
✉ sec.admprefgnf@gmail.com
🌐 governadornunesfreire.ma.gov.br

📌 @govnunesfreire
📌 @prefgovnunesfreire
📌 @govnunesfreire





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ: 01.612.834/0001-10
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



esclarece que a função de conselheiro tutelar constitui um múnus público, um serviço público relevante.

Na linha da decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no RespE 227-59/PR, “o conselheiro tutelar equipara-se a servidor público”. Em razão disso, deve seguir ele o mesmo regramento dos servidores públicos, estatutários ou não, a que alude o art. 1º, inciso II, alínea I da LC n. 64/90 que é o dever de se afastar do seu cargo até 3 (três) meses do pleito, caso venha a ser candidato.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a todos os nobres Vereadores os meus protestos de elevado apreço e consideração, colocando-me à disposição para esclarecer eventuais dúvidas ou fornecer informações adicionais que se façam necessárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, (17/11/2023)

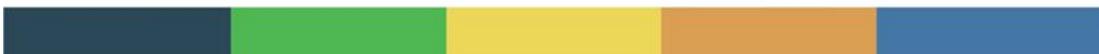
Respeitosamente,

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

📍 Rua do Varejão, 125
Gov. Nunes Freire - MA
CEP 65284-000

☎ 98 3371-1756
✉ sec.admprefgnf@gmail.com
🌐 governadornunesfreire.ma.gov.br

📌 @govnunesfreire
📷 @prefgovnunesfreire
📺 @govnunesfreire





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ: 01.612.834/0001-10
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 140/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Governador Nunes Freire (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina a Constituição Federal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. O caput artigo 41 da Lei Municipal nº 140/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 – A partir de janeiro de 2024 a remuneração do Conselho Tutelar fica fixado em R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), com carga de 40 horas semanais, sendo vedada bonificação e/ou gratificação.

Art.2º. Fica revogado o inciso XI e XVI do artigo 51 da Lei Municipal nº 140/2022.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, (17/11/2023).

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

📍 Rua do Varejão, 125
Gov. Nunes Freire - MA
CEP 65284-000

☎ 98 3371-1756
✉ sec.admprefgnf@gmail.com
🌐 governadornunesfreire.ma.gov.br

📌 @govnunesfreire
📷 @prefgovnunesfreire
📺 @govnunesfreire

